



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação de Licitações e Contratos
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Departamento de Planejamento e Administração

CONTRATO Nº 06/2023

Processo nº 01450.004351/2022-78

Unidade Gestora: 343026

CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** E A EMPRESA **BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT EIRELI**.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN**, com sede no SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390- 025, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal, a qual possui personalidade jurídica própria e autonomia para celebrar ajustes administrativos nos termos do Decreto nº 11.178, de 2022, neste ato representado pelo Diretor substituto **PAULO FABRÍCIO DORNELES DE OLIVEIRA**, do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, nomeado pela Portaria Nº 10 de 11 de janeiro de 2023, publicado em 12 de janeiro de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 56, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 234, de 14 de dezembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.020.297/0001-76, com sua sede situada na Av. Barão de Tatuí, 11, Centro, CEP

18035-060, Sorocaba, São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Aline Cristina Pereira Santos tendo em vista o que consta no Processo nº 01450.004351/2022-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de Manutenção, Suporte e Garantia Preventiva, Proativa e Corretiva para os equipamentos de armazenamento de dados (storages) DELL Unity 300 e DELL NX3230 conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão 01/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código CATMAT	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Mensal(R\$)	Valor Total por Item (R\$)	Valor Global
1	Suporte e Garantia de storage Dell Unity 300	27740	36	Mês	R\$ 1.026,11	R\$ 36.939,96	R\$ 49.939,92
2	Suporte e Garantia de storage Dell NX3230	27740	36	Mês	R\$ 361,11	R\$ 12.999,96	
TOTAL					R\$ 1.387,22		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 13/03/2023 e encerramento em 13/03/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.939,92** (quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 40401/343026

4.3. Ação: 1000

4.4. PTRES: 226045

4.5. ND: 33.90.40

4.6. PI: C20004IP018

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 4.11 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 6 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 1/2023 e no item 7.4 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sempre juízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas
13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

PAULO FABRÍCIO DORNELES DE OLIVEIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CONTRATANTE

ALINE CRISTINA PEREIRA SANTOS

BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT EIRELI

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA PEREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fabricio Dorneles de Oliveira, Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 13/03/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4237603** e o código CRC **131CE169**.

Referência: Processo nº 01450.004351/2022-78

SEI nº 4237603